



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Altera os incisos II e III do Art. 2º.

Emenda Aditiva – Os incisos II e III do Art. 2º passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I – (...)

II – assegurar a observância de padrões mínimos de acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade.

III – promover a melhoria de padrões de acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações em seu território.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2020.


Joice Alvarenga Borges Caryalho - Joice Alvarenga
Vereadora

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário

Justificativa: A emenda é necessária em decorrência de que na observância de padrões mínimos para construções faltou a previsão da acessibilidade, requisito indispensável nesses casos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Altera os incisos VI e VII do Art. 11.

Emenda Modificativa – Modifica os incisos VI e VII do Art. 11 que passam a vigor como §1º e §2º, apresentando a seguinte redação:

Art. 11 (...)

(...)

§1º Nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo nos prédios existentes, os projetos serão apresentados com indicações precisas e convencionados, de maneira a possibilitar a identificação das partes a conservar, demolir ou acrescentar.

§2º A taxa de aprovação de projetos será cobrada uma única vez até a 2ª (segunda) correção, caso permaneçam os mesmos erros, será cobrada nova taxa de aprovação a cada análise.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2020.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário

Justificativa: A emenda referente à alteração para parágrafos é necessária para adequar melhor técnica legislativa e possibilitar uma melhor interpretação do texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Substitutiva/Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Altera o Art. 13.

Emenda Substitutiva/Aditiva – O caput do Art. 13 passa a vigor com a seguinte redação e ficam acrescidos os parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º:

Art. 13 A Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana tem 60 dias úteis para realizar a primeira análise do projeto, com a respectiva resposta ao proprietário e/ou responsável pelo projeto.

§1º Extinguindo o prazo do caput o responsável técnico ou proprietário terá 30 dias para retirada do processo para adequação, quando for o caso.

§2º A documentação de cada processo terá validade de 2 anos a partir da data de protocolo.

§3º Havendo necessidade, com justificativa do proprietário ou responsável técnico, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana.

§4º Havendo necessidade de novas correções ao projeto, o prazo para análise por parte da Secretaria Municipal de Regulação é suspenso.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2020.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário

Justificativa: A emenda é apresentada em observância à proposta exposta pela vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga na 2ª Audiência Pública que debateu o projeto do Código de Obras, que observou ausência de prazos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana, quando da análise dos projetos de engenharia e arquitetônicos. A fixação de 60 dias para o prazo foi pactuada em reunião da Comissão de Serviços Públicos Municipais com representantes da referida Pasta.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Altera o Art. 41.

Emenda Aditiva – O Art. 41 passa a vigor acrescido de parágrafos 1º e 2º.

Art. 41 (...)

(...)

§ 1º Será permitida a legalização de edificações que possuem licença do Corpo de Bombeiros para o funcionamento, nos termos exigidos pelo Corpo de Bombeiros, comprovadamente edificadas antes da aprovação da presente lei.

§ 2º Será exigida a adaptação da parte não executada da edificação, às novas regras edilícias vigentes no Código de Obras.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2020.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Substitui a redação do artigo 59.

Emenda Substitutiva: O Art. 59 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 59 As obras irregulares e clandestinas, serão multadas, embargadas e notificadas pelo órgão municipal competente e os interessados terão prazo de trinta dias para recorrerem ou requererem sua regularização.

§ 1º Independentemente da efetivação da notificação, o órgão municipal competente que constatar a existência da irregularidade ou clandestinidade da obra/imóvel deverá providenciar:

- I. a expedição de ofício à Procuradoria do Município de Formiga, para fins de deflagração das medidas judiciais cabíveis inclusive com a possibilidade de demolição total ou parcial do imóvel;
- II. a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para ciência da existência da obra irregular ou clandestina, para anotação a margem da Matrícula;

§ 2º As notificações administrativas previstas nesta Lei serão dirigidas ao proprietário do imóvel considerado irregular ou clandestino, na forma determinada pela legislação em vigor, e o seu não recebimento não impedirá a deflagração das demais medidas previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º Havendo necessidade de propositura de medida judicial para regularização das obras ou para reparação de danos ao meio ambiente ou a outros interesses difusos, coletivos ou pessoais homogêneos, e restando inatendida a notificação ou não executado o projeto de regularização da obra no prazo estabelecido, o órgão municipal competente comunicará a Procuradoria do Município para tomada das providências cabíveis.

§ 4º Obras ou imóveis considerados pelo Órgão Municipal de Fiscalização como de risco iminente à coletividade, devidamente notificados para a regularização das intercorrências apresentadas em laudo técnico devidamente fundamentado e não acatado pelo proprietário no prazo imposto para regularização, serão considerados irregulares, devendo ser deflagrado pela Administração Municipal, as medidas impostas no §1º deste artigo.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário

Justificativa: A emenda é apresentada visando garantir ao Município o direito ao contraditório e ampla defesa, garantias e conquistas constitucionais. Por se tratar de medida extrema, que alcançará a possibilidade de demolição total ou parcial de imóvel é, a situação de imóveis irregulares ou clandestinos devem ser tratados em Ação Judicial própria, inclusive se for o caso com a possibilidade de deferimento de antecipação de tutela de urgência, o que garantirá ao Município de Formiga se for o caso, a efetividade do processo ou prejuízos que podem decorrer de sua demora. Segue, anexo, o Parecer Jurídico nº 15/2020, exarado pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal sobre essa emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Aditiva nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Altera a redação do §2º do Artigo 39.

Emenda Aditiva – O §2º do Art. 39 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 39 (...)

(...)

§2º Nos bares, cafés, restaurantes, confeitarias, e congêneres, os sanitários deverão estar localizados de tal forma que permitam sua utilização pelo público, **devendo estar, inclusive, acessíveis ao uso por pessoa com deficiência.**

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2020.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Altera o inciso IV e o Parágrafo único do Art. 45.

Emenda Aditiva – O inciso IV e o Parágrafo único do Art. 45 passam a vigor conforme redação a seguir:

Art. 45 (...)

(...)

IV - Ter instalação preventiva contra incêndio, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Legislação Estadual de Prevenção e Combate de Incêndios.

Parágrafo único. Nos hotéis e estabelecimentos congêneres, as cozinhas, copas, lavanderias e dispensas, quando houver, deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT competentes e da Legislação Estadual de Prevenção e Combate de Incêndios.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2020.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender o sugerido no Ofício nº 015/2019 – GPV, de autoria do 1º Tem. BM Mateus Campos Cunha, comandante do 5º Pelotão de Bombeiros Militar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Aditiva nº 5 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

Altera o inciso III do Artigo 46.

Emenda Aditiva – O inciso III do Art. 46 passa a vigor conforme redação a seguir:

Art. 46 (...)

(...)

III - Ter instalação preventiva contra incêndio, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Legislação Estadual de Prevenção e Combate de Incêndios.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2020.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender o sugerido no Ofício nº 015/2019 – GPV, de autoria do 1º Tem. BM Mateus Campos Cunha, comandante do 5º Pelotão de Bombeiros Militar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Aditiva nº 6 ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2020

§4º do Art. 48

Emenda Aditiva – O §4º do Art. 48 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 48 (...)

(...)

§4º Casos não especificados deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislações específicas, como a Legislação Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2020.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Segundo Secretário

Justificativa: A emenda é apresentada visando atender o sugerido no Ofício nº 015/2019 – GPV, de autoria do 1º Tem. BM Mateus Campos Cunha, comandante do 5º Pelotão de Bombeiros Militar.